

RPPN

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

Caminhos para a
sustentabilidade
econômica

SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM



EDITORIAL

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) - CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA. PUBLICAÇÃO DA SPVS - SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CURITIBA, 2018.

NÚMERO ISBN: 978-85-63293-07-7

DIRETOR EXECUTIVO DA SPVS

Clóvis Ricardo Schrappe Borges

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Liz Buck Silva

AUTORES

Betina Ortiz Briel
Marcelo Bosco Pinto

COLABORAÇÃO

Alessandra Xavier de Oliveira
Felipe do Vale
Marina Pranke Cioato
Natasha Choinski
Romulo Cícero da Silva

APOIO

Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza

FOTOS

Acervo SPVS, exceto quando indicado diferente na própria imagem.

CAPA

Foto Reginaldo Ferreira – RPPN Salto Morato, Paraná.

PROJETO GRÁFICO

Bruno Bonaldi

Agradecimento especial pelo apoio e contribuições de Angelo Guimarães Simão; Gustavo Luis Schacht; Wilson Loureiro; Charrua – Associação de Proprietários de RPPN do Rio Grande do Sul; RPPN Catarinense; e APAVE – Associação de Protetores de Áreas Verdes de Curitiba e Região Metropolitana.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – ALTA PRIORIDADE EM TEMPOS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PERDA DE BIODIVERSIDADE.....	6
ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL	8
Unidades de Conservação	8
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN	9
CRIAÇÃO DE RPPN NO SUL DO BRASIL	12
Plano de Manejo.....	13
Investimentos e Benefícios	15
NOVAS PERSPECTIVAS PARA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE RPPN	16
APOIOS FINANCEIROS PARA RPPN.....	18
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.....	19
ICMS Ecológico	20
Programa Bioclima Paraná	23
Crédito Ambiental Paulista.....	23
Programa de RPPN Municipal em Curitiba.....	24
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	26
Cota de Reserva Ambiental.....	27
OUTRAS INICIATIVAS QUE PODEM BENEFICIAR RPPN.....	27
Programa Desmatamento Evitado	27
Iniciativa Oásis	28
Instituto LIFE.....	28
USO PÚBLICO.....	30
REPRESENTATIVIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	30
Confederação Nacional das RPPN (CNRPPN)	30
Associação Charrua de Proprietários de RPPN do Rio Grande do Sul	31
RPPN Catarinense - Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina.....	31
APAVE – Associação dos Protetores de Áreas Verdes de Curitiba e Região Metropolitana.....	31
PARA SABER MAIS	32
ANEXO.....	33



APRESENTAÇÃO

Proteger e usar os recursos naturais de forma consciente e equilibrada deveria ser o comportamento padrão de nossa civilização, uma vez que dependemos diretamente da natureza para a nossa sobrevivência e qualidade de vida. No entanto, temos degradado mais o nosso planeta do que protegido, e as consequências negativas da nossa forma de viver estão cada vez mais evidentes. As mudanças climáticas e os eventos climáticos extremos associados, a contaminação e poluição das águas, do solo e do ar, e a perda da biodiversidade são fenômenos globais que se agravam a cada dia. A boa notícia é que muitas pessoas e organizações ao redor do mundo estão engajadas em reverter esse cenário, rever os padrões de produção e consumo e mudar a forma de se relacionar com a natureza. A compreensão de que precisamos de áreas naturais protegidas e recuperadas para garantir o nosso desenvolvimento é crescente em nossa sociedade, principalmente pelas novas gerações, que dependem dessa mudança de paradigma para garantir um futuro de qualidade. Nessa vertente, pessoas que possuem áreas naturais e batalham pela sua conservação, merecem destaque. No Brasil, há quase 20 anos, foi instituída nacionalmente a **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)**, uma categoria privada de área protegida, criada por desejo do proprietário, com respaldo legal e gravada com perpetuidade. Atualmente são mais de 1.400 Reservas, espalhadas por todo o país, que juntas protegem uma área equivalente a cinco vezes a cidade de São Paulo.

Ser proprietário de uma RPPN no Brasil traz dois lados de uma realidade. A primeira é ter o mérito de estar preservando a natureza num dos territórios de maior biodiversidade e relevância do mundo; a segunda é a precariedade da estrutura e da atuação governamental no âmbito da conservação, na maior parte das instâncias públicas do país. Proprietários de RPPN enfrentam muitos desafios para manterem as suas áreas cumprindo a sua função essencial, que é a de conservar a biodiversidade, num país em que a natureza ainda é vista como um empecilho à economia corrente. As RPPN precisam de maior atenção e valorização por parte da sociedade, e de apoio técnico e financeiro, indispensáveis para que os seus proprietários garantam a sustentabilidade das suas Reservas.

Esse guia foi elaborado pela **Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS)**, organização não governamental, que ao longo de mais de três décadas de trabalho em conservação da natureza vem atuando fortemente na criação e gestão de RPPN, e no apoio à pesquisa e políticas públicas sobre esse tema no sul do Brasil. Com objetivo de apresentar caminhos para a sustentabilidade econômica das RPPN, trazemos informações gerais sobre as Reservas privadas no Brasil e as fontes de apoio técnico e financeiro disponíveis e as passíveis de serem implementadas. Sem a intenção de esgotar o assunto, espera-se que essas informações sejam úteis, auxiliem e inspirem proprietários de RPPN, associações e o poder público na gestão e melhoria dessa importante estratégia para conservação da biodiversidade.

Boa leitura!



CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Alta Prioridade em Tempos de Mudanças Climáticas e Perda de Biodiversidade

A natureza tem a capacidade de manter a vida mediante os seus contínuos ciclos de adaptação, regeneração e evolução, há bilhões de anos. O ambiente natural fornece bens e serviços que são fundamentais para a vida e o bem-estar humano, mas a sustentação e continuidade desses serviços têm sido comprometida em decorrência da forma como nos relacionamos com a natureza e exploramos os seus recursos, especialmente após a inédita explosão demográfica do último século. Em decorrência do uso massivo de combustíveis fósseis, que gerou avanços tecnológicos nas mais diversas áreas do conhecimento, hoje passamos dos 7,6 bilhões de habitantes.

O aumento da temperatura média global vem batendo recordes, ano após ano, e eventos climáticos extremos como secas, enchentes e tempestades têm assolado muitos países e comprometido a qualidade de vida de todos os seres. Segundo o IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), entidade das Organizações das Nações Unidas (ONU), é possível afirmar que 90% das alterações no clima da Terra são decorrentes das ações humanas. A partir da revolução industrial, iniciada em meados do século XVIII, a sociedade aumentou vertiginosamente as emissões de gases do efeito estufa (GEE), principalmente com a queima dos combustíveis fósseis – carvão, petróleo e gás natural.

Apesar do efeito estufa ser essencial para presença da vida, por funcionar como um cobertor sobre a Terra e não permitir a perda significativa de calor do planeta, as emissões de GEE em grandes quantidades acarretam no aumento de calor retido e conseqüentemente no aumento da temperatura, ocasionando o chamado aquecimento global. Atividades humanas como o desmatamento, quei-

madas, criação de rebanhos bovinos e geração de energia pela queima de combustíveis fósseis emitem grande quantidade de GEE na atmosfera.

A destruição de áreas naturais contribui triplamente para o aquecimento global: pela perda do carbono fixado na biomassa vegetal, pela cessão de absorção de CO₂ da atmosfera durante o processo de fotossíntese, e pela liberação de carbono estável no solo que, com a destruição da vegetação, fica exposto e propicia a liberação de moléculas de gases de efeito estufa.

Aproximadamente 30% das florestas do planeta foram desmatadas e 20% estão em processo de degradação. No Brasil, o desmatamento, entre os anos de 1990 e 2013, foi responsável por 62% do total de emissões de gases estufa, ou seja, 30 milhões de toneladas de CO₂ foram emitidas na atmosfera. Na Mata Atlântica, o cenário de degradação é preocupante, quando consideramos que em pouco mais de 500 anos a cobertura florestal distribuída em 17 Estados brasileiros caiu de 130 milhões de hectares para 9,1 milhões de hectares, ou seja, 7% da mata nativa. A perda da biodiversidade ocasionada pelo desmatamento e a degradação gera um grande desequilíbrio ambiental, que afeta e compromete todas as atividades humanas e a vida silvestre.

A crise hídrica em cidades brasileiras nos lembra constantemente que os graves problemas relacionados ao abastecimento de água estão relacionados ao desmatamento, à falta de conscientização e a carência de políticas voltadas para a conservação da natureza. Portanto, ações que evitem a destruição de áreas naturais ou que promovam a recuperação de áreas degradadas são de fundamental importância para a segurança hídrica e climática.

Evidências da influência das mudanças climáticas sobre a biodiversidade podem ser observadas por meio da redistribuição das espécies da flora e da fauna, uma vez que espécies que antes ocorriam numa determinada área, migram para viverem em outras com condições de clima mais favoráveis. Segundo estimativas do IPCC, o aumento da temperatura em 2°C ou 3°C poderá levar até 30% das espécies para um alto risco de extinção.

A presença de áreas naturais com vegetação nativa bem conservada, tanto em ambiente urbano como rural, é fundamental para minimizar os efeitos das mudanças climáticas, pois as plantas capturam o gás carbônico livre na atmosfera para realização da fotossíntese. Além disso, a presença da vegetação nativa está relacionada com a regulação da temperatura regional, o regime de ventos, a proteção do solo e a infiltração das chuvas para recarga do lençol freático, tomando o ambiente menos vulnerável a inundações, estiagens, deslizamentos de terras e enchentes.

As áreas naturais aumentam a resiliência do ambiente e diminuem a vulnerabilidade frente aos eventos climáticos extremos, pois ecossistemas bem manejados possuem potencial mais elevado de adaptação, resistindo e recuperando-se com maior facilidade. Entendendo adaptação como o ajuste em sistemas naturais ou humanos, em resposta aos impactos das mudanças climáticas, atuais ou previstas, de modo a minimizar os prejuízos ou potencializar os benefícios.





ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL

Uma das estratégias mais eficientes para a proteção da biodiversidade e da qualidade de vida em nosso planeta é a criação de um eficiente sistema de áreas protegidas. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) define **área protegida** como uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação.

O Brasil possui uma moderna legislação sobre esse assunto, desde dispositivos constitucionais até leis específicas como o Código Florestal e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. A **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** é uma categoria de Unidade de Conservação, que será explicada a seguir.

As principais categorias de áreas protegidas no Brasil são: **Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Remanescentes de Quilombos, Áreas de Preservação Permanente, e Reserva Legal.** Outras categorias de reconhecimento internacional são **Reserva da Biosfera, Sítios Ramsar e Sítios do Patrimônio Natural.**

Unidades de Conservação

Unidades de Conservação (UC) são áreas espacialmente definidas, criadas por meio de leis ou decretos, com o objetivo de conservar a biodiversidade e a paisagem. Além disso, auxiliam na manutenção do conjunto dos seres vivos em seu ambiente, de modo que possam existir sem sofrer grandes impactos das ações humanas.

O **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)**, Lei N.º 9.985/2000 e Decreto N.º 4.340/2002, estabelece diretrizes e procedimentos oficiais para criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, que podem ser públicas ou privadas - federais, estaduais ou municipais, de acordo com o órgão responsável pela sua criação. O SNUC divide as Unidades de Conservação em **12 categorias**, e dois grupos: **Proteção Integral** e **Uso Sustentável**.

PROTEÇÃO INTEGRAL – 6 CATEGORIAS

Tem como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

Estação Ecológica
Monumento Natural
Parque Nacional, Parque Estadual, Parque Municipal
Refúgio de Vida Silvestre
Reserva Biológica

USO SUSTENTÁVEL – 8 CATEGORIAS

Tem como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais.

Área de Proteção Ambiental
Área de Relevante Interesse Ecológico
Floresta Nacional, Floresta Estadual, Floresta Municipal
Reserva Extrativista
Reserva de Fauna
Reserva de Desenvolvimento Sustentável
Reserva Particular do Patrimônio Natural

Em todo Brasil existem aproximadamente **2.772** Unidades de Conservação, entre federais, estaduais e municipais, públicas e particulares, totalizando **1.625.131 Km²**, maior do que o estado do Amazonas (dados de abril de 2018^{1,2}).

¹ <https://bit.ly/1BobFwp>

² <https://bit.ly/2KuiMLs>

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN

Os proprietários de áreas naturais particulares – pessoas físicas e jurídicas, vêm contribuindo significativamente para a conservação da biodiversidade no Brasil, aliado aos esforços de conservação governamentais. A **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** pode ser criada somente em área privada, se reconhecida a sua importância pelo poder público, por ato voluntário do proprietário que decide constituir sua propriedade, ou parte dela, em uma Unidade de Conservação (UC). Sem que isto ocasione perda do direito de propriedade, o proprietário assume o compromisso de preservar a biodiversidade local em caráter perpétuo, por meio de um Termo de Compromisso averbado à margem da matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da comarca onde se localiza a propriedade.

A RPPN é importante por muitos motivos: amplia as áreas protegidas no País; tem caráter voluntário da iniciativa privada; tem caráter perpétuo; contribui para a proteção da biodiversidade; permite a preservação de espécies raras ou endêmicas; preserva o solo e os recursos hídricos; é um espaço permanente de pesquisa e de educação ambiental; pode alavancar o ecoturismo em sua região; impede a expansão urbana sobre áreas naturais relevantes, entre outros.

As RPPN têm uma função importante na proteção do entorno das UC públicas e na formação de corredores ecológicos. São ainda uma estratégia fundamental de conservação nos biomas mais fragmentados, onde é difícil de se criar grandes áreas protegidas. Quando um proprietário decide criar uma RPPN, toda a sociedade é beneficiada.

O Decreto Federal N.º 5.746/2006, regulamenta o Artigo 21 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que dispõe sobre esta categoria; bem como a Instrução Normativa ICMBio N.º 7/2009 (Anexo).

Segundo o SNUC as RPPN são Unidades de Conservação de Uso Sustentável, portanto seria permitido o uso direto dos recursos naturais localizados dentro de seus limites. Todavia, o regramento estabelecido na própria Lei afasta essa ideia inicial, pois somente são permitidas as atividades de **pesquisa científica** e **visitação** com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. O inciso que trazia a permissão de extração de recursos naturais, exceto madeira, que não coloque em risco as espécies ou os ecossistemas que justificaram a criação da unidade foi vetado. Por essa razão, em alguns estados as RPPN são consideradas de Proteção Integral, como no Paraná, Bahia, Mato Grosso e Rio de Janeiro. Está tramitando no Congresso Nacional o **Projeto de Lei 1548/2015** que corrige esse erro histórico, melhora o processo e cria novos incentivos para as RPPN (veja na página 16).

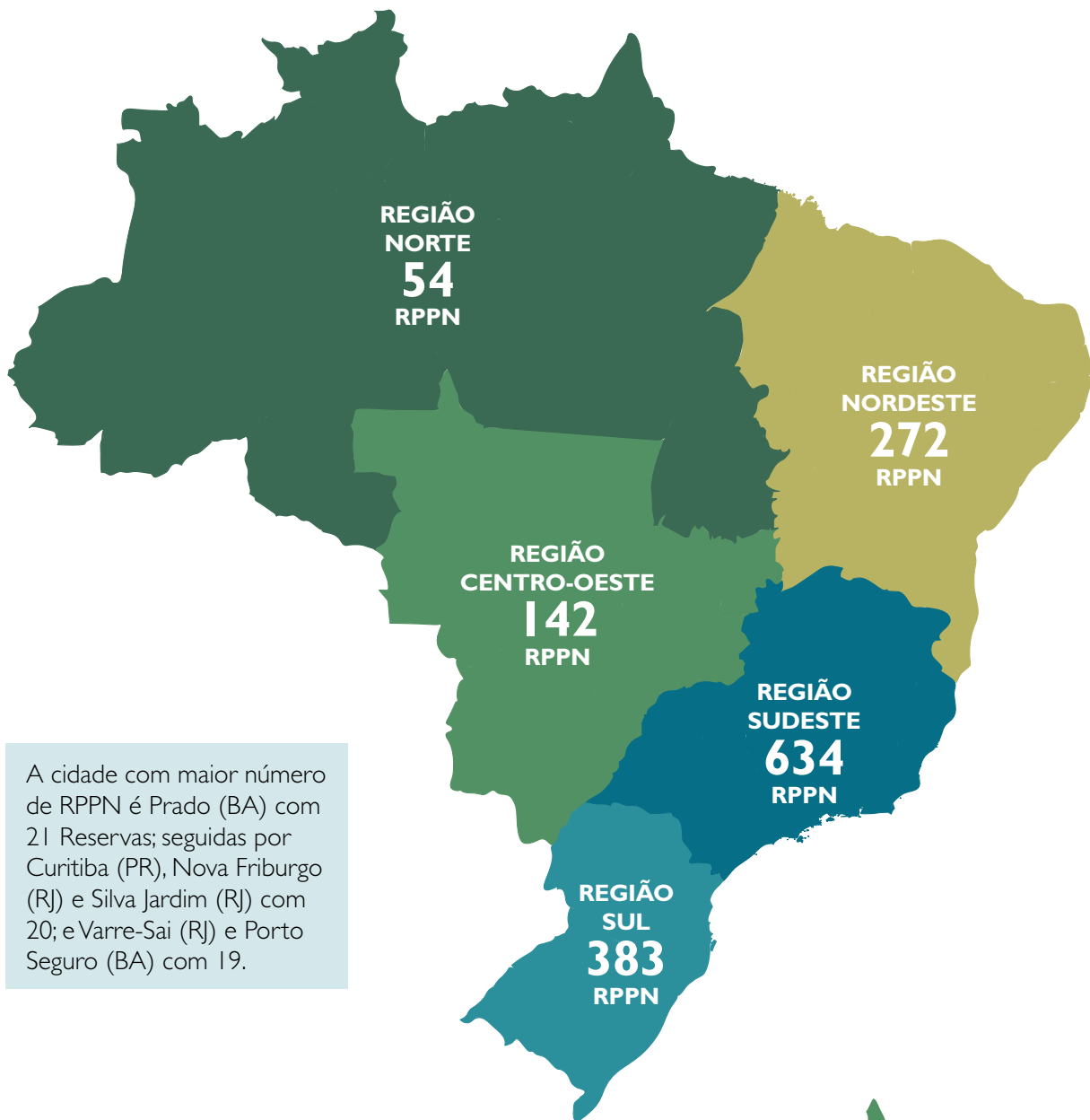
O número de RPPN oficialmente reconhecidas é de **1.485**, em todos os estados brasileiros - federais, estaduais ou municipais, que juntas representam **7.720 km²** de áreas protegidas (dados de abril de 2018²).

A concessão de lavra mineral pode impedir a criação de uma RPPN?

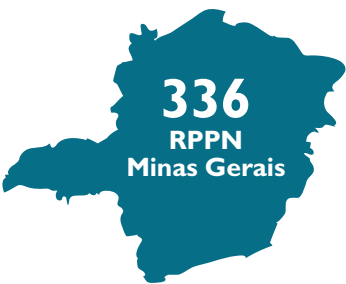
Não será criada a RPPN em área já concedida para lavra mineral ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos, conforme Artigo 12 do Decreto N.º 5.746/2006. Entretanto, a solicitação e a concessão de pesquisa mineral não impedem a sua criação.

Existe uma forma simples de verificar a existência de autorização de pesquisa ou concessão de lavra em uma propriedade rural. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) disponibiliza, via internet, uma ferramenta para a consulta de dados e análises relacionadas ao setor mineral: <http://sigmine.dnpm.gov.br>

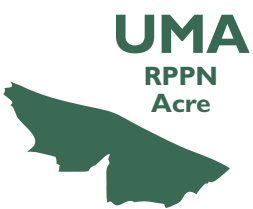
² <https://bit.ly/2KuiMLs>



A cidade com maior número de RPPN é Prado (BA) com 21 Reservas; seguidas por Curitiba (PR), Nova Friburgo (RJ) e Silva Jardim (RJ) com 20; e Varre-Sai (RJ) e Porto Seguro (BA) com 19.



Maior número de RPPN.



Menor número.

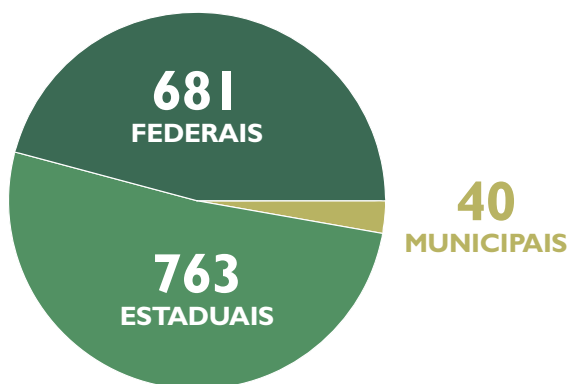


Maior número de hectares protegidos por RPPN.

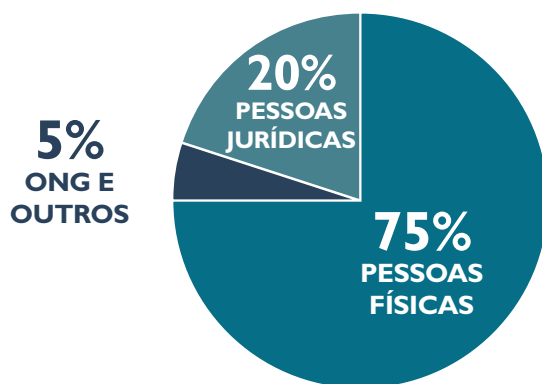
A Mata Atlântica é o bioma que concentra o maior número de RPPN: 1.085 (73%)



Instâncias de criação



Quem cria RPPN?



Com 87.871 hectares a RPPN Sesc Pantanal, localizada em Barão do Melgaço (MT), criada em 1997, é a maior. Pela importância e tamanho, foi reconhecida como um Sítio Ramsar pela Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional e se destaca como modelo entre as Unidades de Conservação privadas do Brasil.

Curitiba possui 100% das RPPN de âmbito municipal, com a particularidade de se localizarem em zona urbana. Além de Curitiba, somente 20 municípios possuem legislação própria e destes, apenas 11 possuem Reservas decretadas.

Não há limites de tamanho máximo ou mínimo para uma Reserva. Com 0,0684 hectares cada uma, as RPPN Municipais Araçá e Jataí, localizadas em Curitiba (PR) são as menores do Brasil.

A Lei Federal N.º 13.544/2017 instituiu a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural.



CRIAÇÃO DE RPPN NO SUL DO BRASIL

O proprietário pode escolher em qual nível de governo pretende criar a sua RPPN, se **Federal**, **Estadual** ou **Municipal**, sendo estes dois últimos exclusivos para os Estados e Municípios com legislação própria. De modo geral, não existem diferenças entre as esferas de governo para a criação da Reserva, mas é importante que o proprietário se informe sobre os trâmites do processo de cada uma para tomar a melhor decisão. Onde encontrar as informações:

FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente – ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade)

<https://bit.ly/2lIW8ls>

Perguntas e Respostas sobre RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

<https://bit.ly/2wKaBZz>

Ao final desse guia (Anexo) você encontrará a Instrução Normativa N.º 7/2009 do ICMBio com os procedimentos necessários para criação de RPPN Federal.

ESTADUAL – REGIÃO SUL

PARANÁ – possui atualmente **269 RPPN** (18 Federais – 231 Estaduais – 20 Municipais)

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Curitiba: (41) 3213-3700

<https://bit.ly/2Kwj27V>

Decreto Estadual N.º 1.529/2007 - Dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

<https://bit.ly/2lnxuY2>

SANTA CATARINA - possui atualmente **79 RPPN** (68 Federais – 11 Estaduais)

Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA

Florianópolis: (48) 3665-4190

<https://bit.ly/2KujFPC>

Decreto Estadual N.º 3.755/2010

<https://bit.ly/2jZPOYN>

Instrução Normativa 51 - FATMA

<https://bit.ly/2KuKmZe>

RIO GRANDE DO SUL – possui atualmente **37 RPPN** (33 Federais – 2 Estaduais – 2 Municipais)

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Porto Alegre: (51) 3288.8108

<https://bit.ly/2k2CmmM>

Decreto Estadual N.º 46.519/2009

<https://bit.ly/2rOdovl>

Apenas os municípios de **Curitiba** e **São José dos Pinhais** no Paraná, e **Passo Fundo** e **Santa Maria** no Rio Grande do Sul possuem legislação para **RPPN Municipal**. No entanto, apenas Curitiba possui um programa de incentivo à criação de RPPNM e hoje a cidade conta com 20 Reservas. Passo Fundo possui duas; São José dos Pinhais e Santa Maria não possuem Reservas criadas.

Curitiba – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

(41) 3350-9170

<https://bit.ly/2lLn7Na>

Lei Municipal N.º 14.587/2015

<https://bit.ly/2wV4QbN>

Passo Fundo - Secretaria de Meio Ambiente

(54) 3317-2529

Lei Municipal N.º 4.561/2009

<https://bit.ly/2KuKsjy>

É muito importante que as prefeituras criem suas normas para criação de RPPN e compartilhem com o Estado e a União o apoio à conservação das terras privadas. Muitos municípios possuem grande extensão, apresentam áreas naturais remanescentes muito significativas e proprietários interessados em deixar um legado de natureza preservada para as gerações futuras.

Plano de Manejo

O **Plano de Manejo (PM)** é um documento técnico para a gestão das RPPN, o qual traz **informações gerais** sobre a Unidade de Conservação e estabelece os **objetivos**, o **zoneamento** e as **ações** que serão desenvolvidas. O PM é obrigatório e de responsabilidade do proprietário, que deverá submetê-lo à aprovação do órgão ambiental responsável.

O proprietário deve planejar de forma clara e factível todas as ações necessárias para que a RPPN cumpra com os objetivos de conservação da biodiversidade e, adicionalmente, possa desenvolver atividades como a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, de acordo com as possibilidades. Roteiros de como elaborar um Plano de Manejo estão disponíveis para consulta:

FEDERAL – ICMBio

Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo de Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (2015)

<https://bit.ly/2rjhdmc>

PARANÁ – IAP (Instituto Ambiental do Paraná)

Roteiro para Planejamento de RPPNs no Estado do Paraná. (2009)

<https://bit.ly/2Kq9ikv>

Curitiba – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal (RPPNM) em Curitiba - Roteiro para criação e elaboração do Plano de Manejo e Conservação. (2013)

<https://bit.ly/2jZQjsd>



Investimentos e benefícios

Um dos principais motivos que levam um proprietário a criar uma RPPN é o desejo de querer conservar a natureza existente em seu imóvel, em caráter perpétuo, que em muitos casos está sob o domínio da sua família por várias gerações. Além disso, geralmente são pessoas engajadas e conscientes da importância da conservação do meio ambiente. No entanto, criar e cuidar de uma Unidade de Conservação exige investimentos financeiros contínuos e os incentivos atualmente previstos em lei não são suficientes nem muito atrativos.

Não são cobradas taxas pelo poder público para a criação de uma RPPN, porém o proprietário terá gastos com **cartório** (autenticação dos documentos e averbação do termo de compromisso da RPPN, à margem da matrícula do imóvel); com a contratação de um profissional para a elaboração das **peças cartográficas** do imóvel³ (mapas e memoriais descritivos), sendo que o valor deste serviço pode variar de acordo com a região, tamanho e relevo da propriedade; e com a contratação de um profissional para a elaboração do **Plano de Manejo**, caso o proprietário não se sinta seguro para fazê-lo sozinho.

Os custos de manutenção de uma Reserva vão variar de acordo com a região, o tamanho e as atividades de rotina como: a verificação das divisas; a manutenção de trilhas de monitoramento, cercas e placas de sinalização; o controle de espécies exóticas invasoras; a recuperação de áreas degradadas; entre outras. Outros investimentos poderão ser necessários de acordo com o previsto no Plano de Manejo.

Conforme a legislação federal, os benefícios para quem cria uma RPPN são:

- Ficar isento do Imposto Territorial Rural (ITR) referente à área da RPPN. O restante da propriedade fica sujeito ao pagamento do imposto, no caso de RPPN em parte do imóvel.

Contudo, a isenção não é automática e deve ser solicitada junto à Receita Federal.

- Ter o direito de propriedade preservado.
- Poder formalizar parcerias com instituições públicas e privadas.
- Desenvolver atividades de ecoturismo e educação ambiental em uma área reconhecida pelo poder público.
- Utilizar a Reserva como marketing ou status.
- Ter prioridade na análise dos projetos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) – a possibilidade existe, mas o processo é limitado, extemporâneo e não funciona de forma eficaz.
- Ter preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implantados em propriedades que contiverem RPPN em seu perímetro - a possibilidade existe, mas o processo é limitado, extemporâneo e não funciona de forma eficaz.

Estes benefícios estão muito aquém das reais necessidades dos proprietários para manterem as suas Reservas satisfatoriamente e muitos sentem-se desestimulados pois os custos, as obrigações e as exigências são maiores do que os benefícios. Para o poder público, o custo de criação de uma RPPN é praticamente zero e os ganhos sociais e ambientais são significativos para todos. Esse paradoxo precisa ser tratado com atenção e é necessário haver vontade política para mudança neste cenário.

Existem algumas iniciativas de governos locais e linhas de apoio de organizações não governamentais para as RPPN. No entanto, é essencial que haja um esforço para que diretrizes nacionais sejam implantadas por meio de novas políticas e programas, que viabilizem a sustentabilidade econômica e a motivação dos proprietários.

³ Esta etapa consiste na obrigatoriedade da descrição do imóvel rural, em seus limites, características e confrontações, por meio de memorial descritivo e mapas georreferenciados, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA.

Novas perspectivas para legislação federal de RPPN

O **Projeto de Lei N.º 1548/2015**⁴, em tramitação no Congresso Nacional, propõe a ampliação e a melhoria dos benefícios para as RPPN e é muito importante que receba o apoio necessário, por parte da sociedade, para que seja efetivado. Entre os principais itens propostos estão:

- As despesas efetuadas exclusivamente na criação, instalação, manutenção e ampliação de benfeitorias para a RPPN, incluindo a elaboração e implantação do plano de manejo, serão dedutíveis do Imposto de Renda em valores duplicados, na forma do regulamento.
- Na averbação cartorial da criação da RPPN, não será cobrada taxa ou emolumento.
- Em função da dimensão da RPPN, quando representar mais de 30% da área total do imóvel, poderá ter isenção do ITR de toda a propriedade.
- As multas decorrentes de infrações ambientais poderão ser convertidas em bens, serviços e benfeitorias em RPPN.
- Fica assegurado ao proprietário de RPPN, pessoa física ou jurídica, prioridade na obtenção de empréstimos ou financiamentos junto aos bancos oficiais de crédito, para melhoria e conservação da mesma.
- Para os imóveis rurais que tiverem RPPN com mais de 30% de sua área total, o crédito agrícola, em todas as suas modalidades, será estabelecido com taxas e juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado, conforme o regulamento.

- Fica facultada a instalação, na RPPN, de criadouro científico vinculado exclusivamente a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados ou de programas de repovoamento de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental responsável pelo reconhecimento da RPPN em questão.
- Fica permitida a instalação de viveiro de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN e a comercialização das mudas produzidas.
- Fica permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN para uso exclusivo do viveiro, em quantidade que não comprometa a biodiversidade local. O manejo de sementes e mudas do viveiro deve se submeter aos princípios do sistema orgânico de produção agropecuária, conforme preconiza a Lei N.º 10.831/2003.
- Fica instituído o Fundo Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – FUNDO RPPN, com o objetivo de promover e estimular a criação, gestão, manejo, manutenção, capacitação, monitoramento e proteção das RPPN.
- Os programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) estabelecidos em todas as esferas devem fixar critérios que priorizem imóveis com RPPN.

A legislação atual não permite a meliponicultura (criação de abelhas nativas) dentro da área da RPPN. Este Projeto de Lei poderia prever a possibilidade desta atividade econômica, de baixo impacto ambiental, que traz benefícios ao ecossistema e pode ser economicamente atrativa. No entanto, é necessário que os critérios de utilização econômica de uma RPPN sejam claramente estabelecidos no sentido de salvaguardar a biodiversidade, para que não haja prejuízos ambientais.

Acompanhe o andamento desse Projeto de Lei pelo site da Câmara dos Deputados: <https://bit.ly/2rGD-MI7>. A participação da sociedade nesse processo é muito importante!

⁴ Confira na íntegra o documento: <https://bit.ly/2lkxvMB>



“É fascinante que mesmo árvores
de um mesmo tipo possam ter
espessuras, alturas e idades
muito diferentes.”
Sérgio Campanini



APOIOS FINANCEIROS PARA RPPN

Atualmente há duas fontes de apoio financeiro disponíveis para as RPPN no Brasil que são os editais de projetos da **Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza** (abre editais periodicamente com abrangência nacional) e da **Fundação SOS Mata Atlântica** (editais voltados especificamente para o bioma Mata Atlântica). Custos com criação, elaboração e implementação do Plano de Manejo de RPPN são previstos nesses editais.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA

Organização não-governamental ambientalista, brasileira, criada em São Paulo em 1986. Atua na promoção de políticas públicas para a conservação da Mata Atlântica por meio do monitoramento do bioma, produção de estudos, projetos demonstrativos, diálogo com setores públicos e privados, aprimoramento da legislação ambiental, comunicação e engajamento da

sociedade em prol da recuperação da floresta, da valorização dos parques e reservas, de água limpa e da proteção do mar.

Periodicamente abre editais de apoio às Unidades de Conservação, públicas e privadas, com foco em criação e gestão. Apóia iniciativas submetidas por pessoas físicas e jurídicas. Para informações consulte: <https://www.sosma.org.br/projetos/>

FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA - PROGRAMA DE APOIO A INICIATIVAS DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

A Fundação Grupo Boticário nasceu em 1990 como uma das primeiras instituições ligadas à iniciativa privada voltadas à conservação da natureza no Brasil. Atua em todas as regiões do Brasil e desenvolve também ações em duas RPPN próprias, que conservam mais de 11 mil hectares de Mata Atlântica e Cerrado, os dois biomas mais ameaçados do país. O apoio a projetos foi a primeira iniciativa da Fundação Grupo Boticário e vem apresentando resultados positivos para a conservação há mais de duas décadas. A partir desses projetos, 172 novas espécies foram descritas, 256 espécies ameaçadas

de extinção foram estudadas e 496 Unidades de Conservação (UC) foram beneficiadas. Na linha de criação de UC permite-se propostas visando a criação de RPPN, sua ampliação e a execução de atividades prioritárias de seus Planos de Manejo. São elegíveis aos editais apenas pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como organizações não governamentais, fundações ou associações privadas.

Para mais informações consulte: <http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/pt/o-que-fazemos/editais/pages/apoio-projetos-linhas.aspx>

O Programa Floresta Legal, lançado em 2010 pelos Institutos Ynamata e Água Boa, tem o intuito de contribuir para a formação de um corredor de biodiversidade na região da Chapada Diamantina, na Bahia. Contando com o apoio da Fundação Grupo Boticário desde 2016, a iniciativa busca a criação de 12 novas RPPN na Mata Atlântica, das quais três já foram reconhecidas pelo ICMBio em 2017 - RPPN Mato Grosso, RPPN das Nascentes e das Águas, e RPPN das Matas, localizadas no município de Taperoá, no Recôncavo Sul da Bahia. É o maior programa de criação de RPPN em andamento atualmente no Brasil, e pretende proteger uma área de aproximadamente cinco mil hectares até 2019. No município de Jacobina (BA) e região, onde ocorreu o lançamento do programa, foram protocoladas oito novas RPPN em 2017 e outras nove já tiveram realizados os levantamentos topográficos e estão em fase de caracterização ambiental, etapa final antes do encaminhamento formal ao órgão ambiental. Até o final de 2018, deverão ser finalizados e protocolados mais 15 novos processos visando o reconhecimento de novas RPPN.

Existem outras fontes de apoio financeiro para RPPN, provenientes de iniciativas de governos locais e do terceiro setor, que se configuram como Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e que serão apresentadas a seguir.



RPPN Guaricica - Paraná

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Tanto o princípio do poluidor-pagador, quanto o princípio do usuário-pagador buscam dar um valor econômico ao meio ambiente, punindo pecuniariamente quem polui e cobrando pelo uso dos recursos naturais. Mas quem preserva nada recebe pelo serviço que presta. Recentemente, surgiu o princípio do **protetor-recebedor**, que busca valorizar os serviços prestados à sociedade por aqueles que zelam, cuidam e protegem o meio ambiente. O princípio do protetor-recebedor busca o **pagamento por serviços ambientais**, como uma forma mais eficaz de multiplicar agentes motivados a preservar a natureza, para que ela continue prestando

serviços indispensáveis à preservação da biodiversidade e da própria dignidade humana.

Os **serviços ambientais** são aqueles executados pelos cidadãos para a proteção dos ecossistemas como a manutenção das áreas naturais; a conservação da fauna silvestre; a recuperação de áreas degradadas; o manejo correto do solo, evitando a erosão e o assoreamento; o plantio de espécies nativas, entre outros. Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) têm o objetivo de valorizar e gratificar aqueles que possuem boas práticas ambientais e que estão contribuindo para um presente e futuro com qualidade ambiental.

Ao longo do tempo, os conceitos de serviços ecossistêmicos e serviços ambientais se confundiram no Brasil, talvez por uma simplificação na linguagem, para divulgação na sociedade. E mesmo em produções científicas e técnicas, não raro, os conceitos são tratados como sinônimos. Apesar de estarem relacionados, os conceitos são distintos e necessitam ser compreendidos e utilizados corretamente. **A diferença básica entre os dois é que serviços ecossistêmicos são realizados pela natureza e serviços ambientais são realizados pelos humanos, em prol da conservação dos ecossistemas.**

A remuneração em programas de PSA pode ocorrer de diferentes formas, dependendo das características do provedor do serviço ambiental, dos elementos que levaram o ecossistema (e o serviço ecossistêmico) em questão a ser conservado ou ameaçado, do financiador/comprador do serviço e de como o programa foi desenhado. Não só os valores de pagamento podem variar, mas também a forma de compensação. A compensação por um serviço ambiental pode ocorrer tanto por meio de pagamentos monetários como também por meio

de capacitações técnicas, de isenções fiscais e tarifárias, obtenção de serviços públicos, fornecimento de materiais, etc.

Atualmente poucas modalidades de PSA são específicas para RPPN, mas a tendência é que haja expansão desse mecanismo de apoio financeiro que tem se mostrado eficaz e viável para quem conserva a natureza. Abaixo apresentamos algumas iniciativas que estão dando certo e que podem servir de modelo.

ICMS Ecológico

Uma das primeiras iniciativas de incentivos econômicos para conservação ambiental no Brasil surgiu em 1989, com a aprovação na Constituição do Estado do Paraná do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Ecológico**. Trata-se de um mecanismo que possibilita a indução do comportamento do poder público municipal em favor da conservação, propiciado pelo Sistema Tributário Nacional, que pode inclusive permitir programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), como veremos aqui em relação as RPPN.

A regulamentação objetiva do ICMS Ecológico se deu pela aprovação da **Lei Complementar Estadual n° 59/91**, pela qual municípios que possuam Unidades de Conservação em seus territórios, ou que tenham restrição do uso do solo para a definição de mananciais de abastecimento de municípios vizinhos, tenham tratamento diferenciado com relação ao repasse de recursos financeiros da quota-parte do ICMS, à que tem direito constitucionalmente.

O ICMS Ecológico evoluiu e, ao longo do tempo, transformou-se num importante instrumento de política pública para a gestão ambiental no Brasil, operacionalizando princípios inovadores, entre eles o princípio do provedor-recebedor. O pioneirismo do Paraná foi replicado em outros Estados

que passaram a legislar de maneira similar, cada qual definindo critérios de repasse que melhor atendessem as suas peculiaridades e demandas da sociedade civil organizada, tais como: existência de Unidades de Conservação, áreas de manancial para abastecimento público, saneamento ambiental, coleta seletiva de lixo, conservação do patrimônio histórico, reservas indígenas, conservação dos solos e água, entre outros.

Os municípios têm autonomia para definir a destinação dos recursos financeiros recebidos do ICMS Ecológico, estando o Estado impedido constitucionalmente de interferir nesta aplicação, o que limita a vinculação direta destes recursos em ações de conservação. No entanto, no Paraná existem dois mecanismos que propiciam um reforço na indução do município em aplicar parte dos recursos em conservação: o primeiro é uma tábua de avaliação da qualidade das Unidades de Conservação; e o segundo, é um dispositivo existente no Decreto Estadual N.º 1.529/07 (Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná) que possibilita aos proprietários de RPPN pedirem a suspensão do repasse de recursos aos municípios que se comportarem omissos. Portanto, o município pode deixar de receber o recurso caso não dê o apoio efetivo às áreas protegidas.

O montante de recursos repassados aos municípios pelo ICMS Ecológico em função do critério Unidades de Conservação em 2017 foram, respectivamente:

Paraná - R\$ 181.031.674,26 (203 municípios)⁵

Rio Grande do Sul - R\$ 12.246.840,18 (139 municípios)⁶

Santa Catarina não possui legislação para o ICMS Ecológico.

A aplicação dos recursos do ICMS Ecológico diretamente na gestão das Unidades de Conservação tem sido uma reivindicação dos agentes públicos e privados, especialmente da sociedade civil organizada. No caso das RPPN no Paraná, após mobilização dos proprietários, tem sido

possível, mas aprimoramentos são necessários. A aprovação do Decreto N.º 1.529/07, que em sua elaboração contou com a participação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), criou as condições para que haja o apoio direto dos municípios aos proprietários das RPPN, inclusive com

⁵ <https://bit.ly/2GmZ6XL>

⁶ <https://bit.ly/2L0uRt7>

a possibilidade de repasse de recursos financeiros quando for o caso, já tendo o Estado acumulado alguma experiência na operacionalização deste mecanismo, que funciona da seguinte forma:

1. O município recebe os recursos do ICMS Ecológico, pelo fato de existir RPPN em seu território e estabelece contato com o proprietário e/ou atende demanda do proprietário;
2. Uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que represente o proprietário da RPPN, firma parceria com o respectivo município onde está esta localizada e, esta poderá repassar parte do recurso recebido (definido entre as partes);
3. A OSC repassa o recurso ao proprietário da RPPN, que deve aplicá-lo exclusivamente na conservação da RPPN, de acordo com um Plano de Aplicação Anual estabelecido. Todo o procedimento deve ser supervisionado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal e passará pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual deve ser feito com acuidade, transparência e lisura.

Para que esse processo dê certo, alguns critérios devem ser obedecidos:

- a) Existência de Lei Estadual sobre ICMS Ecológico.

- b) Informação do valor de ICMS Ecológico gerado pela RPPN pelo órgão ambiental estadual.

- c) Existência de Lei Municipal estabelecendo as bases do apoio à conservação da biodiversidade nas reservas privadas, em especial as RPPN.

- d) Tratativas entre o Município e o proprietário da RPPN, diretamente ou através de seus representantes, com a interveniência do órgão ambiental estadual. Para receber quaisquer benefícios oriundos do Município, a RPPN deverá contar com Plano de Manejo aprovado, base para a definição das ações a serem negociadas.

- e) Formalização de Termo de Colaboração entre o Município e a OSC, de acordo com a Lei Federal N.º 13.019/2014.

- f) Aprovação de Projeto específico com o respectivo Plano de Aplicação dos recursos a serem recebidos, quer sejam em espécie, quer sejam recursos materiais ou humanos, com indicadores objetivos de resultados e de efetividade.

- g) Elaboração de um Plano de Aplicação e do recurso destinado à RPPN. A integralidade dos recursos públicos disponibilizados para a RPPN deverá ser aplicada na sua conservação.

- h) Prestação de contas dos recursos recebidos e realização de auditoria pelo Tribunal de Contas.

Em 2015, o Paraná repassou **R\$125.687.613,61** de ICMS Ecológico aos municípios, sendo de quase **17%** o percentual de contribuição das RPPN, ou **R\$ 21.249.307,71** (geralmente esse percentual oscila de ano para ano, ficando entre 15 e 20%). Neste ano, apenas quatro RPPN receberam recursos, via parceria formalizada com uma OSC e Prefeitura: **Monte Sinai** em Mauá da Serra; **Fazenda Barbacena** em São Pedro do Ivaí; **Santa Olímpia** e **Sebastião Aguiar** em Barra do Jacaré.

As Leis Municipais N.º 1.076/2005 e N.º 1.211/2007 de São Pedro do Ivaí são exemplos do arranjo legal necessário para que este mecanismo de apoio financeiro às RPPN tenha êxito. De agosto de 2005 a setembro de 2010, o Município recebeu mais de R\$ 1.800.000,00 de recursos por meio do ICMS Ecológico pela preservação da área da RPPN Fazenda Barbacena. Desse valor, foi repassado para a RPPN cerca de R\$ 820.000,00 para investimentos em conservação e manutenção.

É muito importante que esses processos de PSA via ICMS Ecológico tenham transparência pública, sejam imparciais e justos, e prestem contas à sociedade dos seus investimentos e resultados, uma vez que se beneficia de recursos públicos. A má-fé por parte de proprietários e de Organizações da Sociedade Civil que não realizam um trabalho sério e honesto devem ser punidas, para não colocar em risco um programa de conservação sério e com respaldo do Tribunal de Contas.



RPPN Sonho Meu - Paraná

Programa Bioclima Paraná

Lançado em 2012, o Programa Bioclima tem como objetivo estabelecer estratégias e incentivos para a conservação e recuperação da biodiversidade de forma a contribuir para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Entre eles o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) – Decreto N.º 1.591/2015, que foi previsto nas modalidades: Biodiversidade; Unidades de Conservação: Proteção Integral, Uso Sustentável e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN); Recuperação da vegetação nativa, captura, fixação e estoque de carbono; e Recursos Hídricos.

Crédito Ambiental Paulista

São Paulo lançou em 2013 um programa estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista (Decreto N.º 59.260/2013), que prevê uma modalidade de PSA para as RPPN - Projeto CAP/RPPN. Iniciativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), por meio da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) e da Fundação Florestal (FF), responsável pela execução dos editais de chamada do projeto, conta com o apoio da Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo (FREPESP) e da World Wide Fund for Nature - WWF-Brasil. Desde então dois editais foram lançados, em 2013 e 2016, com previsão de apoio financeiro às RPPN de cinco anos cada um. A verba serve para executar ações de proteção como: proteção (fogo, animais domésticos, terceiros), controle de espécies exóticas in-

A **Resolução SEMA N.º 80/2015** instituiu as diretrizes e normas para a execução de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais destinados às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Estado do Paraná. Em setembro de 2015 o governo do Paraná anunciou que disponibilizaria 3 milhões de reais para o programa de PSA para as RPPN⁷, os quais seriam oriundos de compensações ambientais. Desde então o programa vem estruturando os procedimentos técnicos e financeiros necessários para a operacionalização do PSA e estima-se que seja lançado em 2018.

vasoras e de espécies dominantes, recuperação de áreas degradadas, sinalização e vigilância. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

2013 – O 1º edital disponibilizou aproximadamente **R\$ 1.900.000,00** e beneficiou **onze RPPN**, que juntas protegem uma área de **1.884 hectares**. Cada proprietário recebeu em torno de **R\$ 202,00 hectare/ano**, por cinco anos.

2016 - O 2º edital objetivou apoiar as RPPN localizadas nas bacias hidrográficas de maior importância para o abastecimento de água, priorizando aquelas localizadas nas bacias formadoras de mananciais do Programa Nascentes. Disponibilizou aproximadamente **R\$ 790 mil** e beneficiou **oito RPPN**, que juntas protegem uma área **770 hectares**. Cada proprietário recebe em torno de **R\$ 256,23 por hectare/ano**, por cinco anos.

Mais informações:

<https://bit.ly/2rNmqsj>

<https://bit.ly/2lpQo0v>

⁷ <https://bit.ly/2Ktoe1a>

Programa de RPPN Municipal em Curitiba

A lei de RPPNM em Curitiba foi lançada em 2006 e revista em 2011 e 2015 (Lei N.º 14.587/2015), com intuito de aperfeiçoar o processo de criação e os benefícios aos proprietários. Hoje a cidade se destaca no cenário nacional por liderar esta estratégia de conservação em ambiente urbano e conta com 20 Reservas, que juntas protegem 23 hectares. Os benefícios previstos são a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e a emissão de um Certificado de Concessão do Potencial Construtivo oriundo da Reserva, com possibilidade de transferência para outros imóveis, que poderá ser renovado a cada 15 anos. Na prática o proprietário vende o potencial construtivo para construtoras interessadas e a prefeitura não interfere nesta transação comercial.

No Certificado de Concessão do Potencial Construtivo, recebido pelo proprietário da RPPNM, consta a área em metros quadrados disponibilizada para transferência e o valor base atribuído em reais. Este valor corresponde ao preço médio do metro quadrado dos imóveis na região da Reserva. No entanto, há um deságio de 30 a 40% desse valor por parte das construtoras no momento da venda. A título de ilustração, uma RPPNM de 1.000 m² localizada em uma região

onde o valor médio do metro quadrado seja de R\$ 500,00, pode alcançar uma venda de potencial de R\$ 350.000,00, contando com um deságio de 30%. Dividindo esse valor por 15 anos, que é o período previsto para o PSA, o valor anual é de R\$ 23.000,00 ou R\$ 1.900,00 por mês, aproximadamente. A fórmula para cálculo de transferência de potencial é complexa e envolve os valores do terreno que cede e que recebe o potencial, os coeficientes de aproveitamento dos mesmos, além dos fatores de correção estabelecidos na legislação urbanística conforme o zoneamento e o tipo de uso da edificação que recebe o potencial.

Esta modalidade de PSA para RPPN ocorre somente em Curitiba, e por se tratar de uma transação comercial está atrelada à lei de oferta e procura. Sabe-se que há um ponto de saturação de compra de potencial construtivo no mercado imobiliário e se todos os imóveis aptos se tomarem uma RPPNM, não haverá mercado para todos. É preciso encontrar outras fontes de recursos para o PSA em Curitiba que seja viável em escala e em longo prazo, além do que, a comercialização do potencial construtivo é uma transação complexa e não leva em conta os parâmetros ecológicos e sim os urbanísticos.

A transferência de potencial construtivo é um mecanismo criado na legislação municipal, entre outras finalidades, para estimular a preservação do patrimônio histórico edificado e do patrimônio natural. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, também conhecida como “solo criado” e como “potencial construtivo” é a concessão emitida pelo Município para que o proprietário de um imóvel edifique em outro imóvel próprio ou de terceiros, metragem acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, mediante a contrapartida do pagamento pelo beneficiário. Ou seja, se o proprietário pretende edificar uma área maior que a autorizada pelo zoneamento, ele poderá “comprar” o direito de construir. O Estatuto da Cidade, Lei N.º 10.257/2001 é a lei federal de desenvolvimento urbano que veio a regulamentar os instrumentos de política urbana a serem aplicados pela União, Estados e Municípios. Definiu e regulamentou o instituto da outorga onerosa do direito de construir que já vinha sendo praticado em várias cidades brasileiras⁸.

⁸ <https://bit.ly/2wOvbba>



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental é um mecanismo financeiro que visa contrabalançar os impactos ambientais previstos ou já ocorridos na implantação de um empreendimento. Funciona com o princípio poluidor-pagador, uma espécie de indenização pela degradação, na qual os custos sociais e ambientais identificados no processo de licenciamento são incorporados aos custos globais do empreendedor.

O Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC, Lei N.º 9.985/2000, disciplinou a compensação ambiental em termos legais, determinando que empreendimentos com significativos impactos ambientais devem apoiar a implantação e a manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral. Aqui esbarramos no fato da RPPN ser considerada de Uso Sustentável pelo SNUC e, portanto, não poderia se beneficiar da compensação ambiental. No entanto no Paraná, a RPPN é considerada de Proteção Integral, e como foi citado no capítulo anterior, recursos de compensação ambiental irão financiar o programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para as RPPN.

O caso da RPPN Papagaio-de-peito-roxo, com 100 hectares, em Bocaiúva do Sul, Paraná, teve influência de uma medida compensatória na sua criação. O proprietário da Fazenda Ribeirão das Pedras, por intermédio da SPVS, realizou uma parceria com uma concessionária de rodovias para a realização de um plantio compensatório em sua área. Este imóvel fazia parte do Programa Desma-

tamento Evitado (ver página 27). Como já era desejo do proprietário, ao final do plantio de restauração, foi criada uma RPPN que hoje representa um caso bem-sucedido de como a compensação ambiental pode ser uma oportunidade para viabilizar a criação de novas reservas.

Santa Catarina segue a legislação federal e considera a RPPN de Uso Sustentável, mas o Ibama autorizou a criação da RPPN Reserva Volta Velha - Padre Piet Van Der Aart, com 285 hectares, localizada no município de Itapoá, como parte da compensação ambiental pela ampliação do Porto Itapoá. O processo foi iniciado em 2015, quando o porto precisava encontrar uma área para compensar os 28 hectares de vegetação que seriam suprimidos em função da expansão de um terminal. Em negociações com o Ibama, a empresa propôs uma compensação dez vezes maior do que a área de supressão. A ideia foi bem aceita e, após a sua validação, foram iniciadas as negociações com os proprietários da área e a Associação de Defesa e Educação Ambiental (ADEA), que elaborou e executou o Plano de Manejo⁹.

Esses são exemplos bem-sucedidos de como os órgãos licenciadores, federais, estaduais ou municipais, podem acatar ações de compensação que envolvam RPPN, com garantia de resultados efetivos em conservação. Esse tipo de iniciativa precisa ganhar escala e reconhecimento do poder público.

O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) implantou um sistema inédito para agilizar a compensação ambiental de novos empreendimentos em Santa Catarina. O Sistema de Créditos de Conservação (SICC), lançado em 2016, tem como estratégia o uso de recursos privados, oriundos de obrigações legais decorrentes de supressão de vegetação, para a conservação da biodiversidade nos Corredores Ecológicos Chapecó e Timbó. O sistema pretende desburocratizar os processos de licenciamento e facilitar o monitoramento das áreas preservadas. O SICC irá identificar áreas particulares com vegetação nativa excedente do que prevê a Lei, que poderão ser usadas para compensação. Áreas de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal não serão contempladas. O pagamento é feito diretamente ao proprietário, que deverá conservar a área por um prazo que varia de 25 a 35 anos. **Recomenda-se que as RPPN localizadas nessa região tenham prioridade.**

Os Créditos de Conservação poderão ser negociados como alternativa para empreendedores sujeitos ao licenciamento ambiental, mas também por pessoas físicas ou jurídicas interessadas em neutralização de carbono, marketing verde, responsabilidade socioambiental corporativa, entre outras demandas do mercado voluntário.

⁹ <https://bit.ly/2lloZwN>

Cota de Reserva Ambiental

Instituída pelo novo Código Florestal (Lei Federal N.º 12.651/2012), a Cota de Reserva Ambiental (CRA), ou servidão ambiental, é uma forma de compensação para regularizar imóveis rurais em que tenha ocorrido supressão de vegetação até 22 de julho de 2008. Ou seja, imóveis que não possuem o percentual mínimo de Reserva legal, poderão regularizar-se com a obtenção de CRA

proveniente de imóvel com vegetação nativa excedente ao mínimo exigido, incluindo RPPN, no mesmo bioma. Ainda não há regulamentação federal para a implementação da CRA, mas alguns Estados já estão trabalhando na criação de bancos de áreas disponíveis para compensação, e as RPPN devem ter prioridade como beneficiária nessa comercialização das cotas.

Quando uma RPPN é afetada diretamente por um empreendimento de interesse social, deverá receber recursos de compensação ambiental, que poderão ser aplicados na elaboração do Plano de Manejo; atividades de proteção; realização de pesquisas; programas de educação ambiental; e financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da RPPN.

OUTRAS INICIATIVAS QUE PODEM BENEFICIAR RPPN

Programa Desmatamento Evitado

Desenvolvido pela **Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS)** em parceria com a iniciativa privada para a conservação de áreas naturais ameaçadas. Iniciado em 2003, o programa apresenta como principal objetivo a conservação dos últimos remanescentes em bom estado de conservação da Floresta com Araucária e dos Campos Naturais, estabelecendo um mecanismo de “adoção de áreas”, em que a SPVS identifica e cadastra proprietários, aproximando-os de empresas interessadas em apoiá-los. É uma iniciativa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). As áreas são geridas e manejadas como se fossem uma RPPN. Os contratos têm duração de 5 anos, podendo ou não ser renovados, de acordo com o desejo dos proprietários e dos financiadores. Com os recursos do programa, também é elaborado o

Plano de Manejo da área, como um estímulo à sua transformação em RPPN.

O programa foi reconhecido como uma das bases para a aprovação da lei de PSA no Paraná e está alinhado com o Programa Bioclima (ver página 23). Apoiadores como *Pan American Development Foundation*, Boeing, JTI, HSBC, Grupo Positivo, Rigesa, Souza Cruz e a Autopista Planalto Sul, tomaram possível a **adoção de 33 propriedades**, que somam mais de **4.500 hectares** protegidos, e a criação de **12 RPPN**.

Há 15 anos a RPPN Uru, com 128 hectares (ha), localizada na Lapa (PR), integra o Programa Desmatamento Evitado e recebe mensalmente um apoio financeiro para a sua gestão e manutenção. Esta RPPN possui conectividade com o entorno, especialmente com o Parque Estadual (PE) do Monge, com 333 ha.

Para maiores informações consulte: <https://bit.ly/2rMplS9>

Iniciativa Oásis

É a iniciativa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) da Fundação Grupo Boticário, lançada em 2006, que tem como objetivo promover a valorização dos ambientes naturais e ativar a economia local, por meio de mecanismos de incentivo a proprietários de áreas que se comprometam com a conservação das áreas naturais e adoção de práticas conservacionistas de uso do solo, garantindo assim a manutenção e melhoria dos serviços ambientais providos por suas propriedades. O modelo de governança Oásis foi desenvolvido e aprimorado a partir de experiências práticas de articulação e desenvolvimento de ações de PSA, junto às instituições executoras locais de projeto. Podendo ser adotado em qualquer região do país, o modelo conta com um conjunto de procedimentos, fluxos de implementação e execução, sistema de gestão e uma metodologia de valoração que pode ser customizada conforme características ambientais, sociais e econômicas, de modo a atender aos objetivos do projeto, sendo, sobretudo, parte da solução a problemas previamente identificados. Em 12 anos, sete projetos foram implantados em

diversas regiões do Brasil e atualmente o Oásis é parceiro de agências e comitês de bacia e programas estaduais de PSA, visando uma atuação cada vez mais estratégica no tema. Em 2016, a Rede Oásis foi lançada com a proposta de ser um HUB de Soluções em PSA, promovendo a conexão de atores em escala nacional e expansão do impacto.

Em Brumadinho (MG), o Oásis iniciou em 2013 em parceria com o Ministério Público de Minas Gerais e a Associação Mineira de Defesa do Ambiente (AMDA), e desde então teve 14 propriedades contratadas. A região é estratégica, com recursos financeiros que contribuem para o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, e além disso o projeto contribui para o desenvolvimento de outras iniciativas em Brumadinho, como o turismo e agricultura sustentável. Como principais impactos do programa destacam-se a criação de duas RPPN, **Sítio Nutrealma** e **Haras Felicitá**, criadas em 2017 por meio de apoio e incentivo do Oásis Brumadinho, e a aprovação da Lei Municipal que institui a Política, o Programa e Fundo Municipal de PSA, aprovada em 2018.

Instituto LIFE

O Instituto LIFE orienta empresas e instituições a adotarem uma postura responsável para com o meio ambiente, a fim de contribuir para a manutenção da composição, estrutura e função dos ecossistemas, dos processos ecológicos e a oferta perene dos serviços ambientais (como ciclo da água, regulação climática, fornecimento de diversas matérias-primas, entre outros). Para tal, realiza avaliações e diagnósticos de impactos positivos e negativos ao meio ambiente, produz ferramentas de gestão para a sustentabilidade, sendo responsável

pela Metodologia e Certificação LIFE. Para obter a Certificação LIFE uma empresa pode realizar ou apoiar diferentes projetos para a conservação da biodiversidade, e a Metodologia LIFE reconhece a criação de RPPN como a ação mais importante para a conservação de áreas naturais em longo prazo no Brasil. Desta forma, a criação de uma RPPN ou a elaboração e implantação de um Plano de Manejo em RPPN é o melhor caminho para conquistar este certificado.



USO PÚBLICO

O ICMBio tem estimulado o uso público das RPPN, por meio de atividades de educação ambiental, recreação na natureza e, principalmente, ecoturismo, que gera emprego e renda nas regiões onde ficam as reservas, geralmente áreas rurais de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O uso público, se bem planejado e gerido, pode viabilizar a sustentabilidade econômica de uma RPPN, além de proporcionar a conscientização e a sensibilização dos visitantes e contribuir com a economia regional.

Se o proprietário tem a pretensão de implantar um **Programa de Uso Público**, este deve estar previsto e detalhado no Plano de Manejo. O Programa deve ordenar, orientar e direcionar o uso público,

e prever as ações de atendimento e condução dos visitantes aos atrativos presentes na RPPN, como trilhas, mirantes, nascentes, rios e cachoeiras, cavernas, observação de animais, entre outros.

Os elementos mais comuns necessários para o uso público são: centro de visitantes; painéis e placas de sinalização, orientação e informação; materiais informativos e educativos; trilhas interpretativas; mirantes, decks, pontes e passarelas suspensas; infraestruturas de hospedagem e alimentação. Um programa de visitação deve apresentar claramente as ações e recomendações mais relevantes para que a visitação na RPPN ocorra de maneira responsável e com o mínimo de impacto ambiental possível.

REPRESENTATIVIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Confederação Nacional das RPPN (CNRPPN)

É a instância máxima de representação das RPPN no Brasil. Junto com as associações estaduais e regionais/municipais a CNRPPN atua no desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a integração dos proprietários de RPPN e para o constante aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas a essa importante modalidade de Unidade de Conservação. Em seu site, reúne e disponibiliza informações atuais sobre RPPN, entre elas um Painel de Indicadores desenvolvido a partir de

uma Planilha de Levantamento Colaborativo das RPPN Brasileiras, uma iniciativa 100% voluntária e colaborativa articulada via redes sociais que busca envolver pessoas de diferentes lugares do país no levantamento e cadastramento de informações.

Outra iniciativa são os grupos abertos de *WhatsApp* para a articulação e a integração dos proprietários de RPPN e de áreas verdes com potencial para serem transformadas em Reservas.

Para mais informações acesse: <https://bit.ly/2rMPPCW>

A CNRPPN quer conhecer quem são as pessoas que acreditam na causa das RPPN em todo o Brasil. Para participar basta enviar uma foto sua junto a natureza (fundo natureza) + um “breve depoimento” declarando o seu vínculo afetivo com as RPPN + cidade/estado de origem de para o e-mail: levantamentorppn@gmail.com

Associação Charrua de Proprietários de RPPN do Rio Grande do Sul

Fundada em 2006, tem desempenhado um papel importante no levantamento das RPPN do Rio Grande do Sul, no que concerne a atualização cadastral e apoio aos proprietários. A Charrua promove um relacionamento entre proprietários e órgãos ambientais, bem como com o público em geral, além de priorizar o estabelecimento de políticas públicas favoráveis às Unidades de Conservação.

Mais informações: anamariajuliano@gmail.com

RPPN Catarinense - Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina

Fundada em 2005, tem como missão congregar e fortalecer as RPPN catarinenses por meio do apoio a gestão e criação de Reservas. Seus objetivos são:

- Articular e organizar os proprietários de RPPN em Santa Catarina;
- Contribuir na criação de condições a que os proprietários possam tratar da sustentabilidade social e econômica de suas RPPN;
- Assessorar os proprietários das RPPN quanto a busca dos possíveis benefícios oferecidos pelos Poderes Públicos, especialmente os de caráter fiscal e tributário;
- Promover intercâmbios, convênios, termos de cooperação, e outras ações em parcerias, com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- Apoiar os proprietários na elaboração de planejamento, gestão, monitoramento e fiscalização das RPPN, em parceria com os Poderes Públicos;
- Divulgar as RPPN, em especial a sua importância como Unidade de Conservação e geradora de renda alternativa. Manter trabalho especial junto às comunidades de entorno das mesmas;
- Organizar eventos de capacitação e reflexão acerca das RPPN.

Mais informações: contato@rppncatarinense.org.br – (48) 3879-0105 – <https://bit.ly/2KtLLPP>

APAVE – Associação dos Protetores de Áreas Verdes de Curitiba e Região Metropolitana

Fundada em 2011, por iniciativa de proprietários de áreas naturais e RPPN em Curitiba e Região Metropolitana, bem como simpatizantes e defensores da natureza, a APAVE vem se articulando junto ao Poder Público visando contribuir nas políticas públicas concernentes à proteção de florestas urbanas e periurbanas. A sede da APAVE localiza-se na RPPNM Airumã em Curitiba.

Mais informações: apavectba@gmail.com – <https://bit.ly/2InEC2D>



PARA SABER MAIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Ministério do Meio Ambiente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2011.
Disponível em: <https://bit.ly/2wKaBZz>

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE RPPN FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2011.
Disponível em: <https://bit.ly/2Kt0s5r>

ROTEIRO METODOLÓGICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO PARA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Ministério do Meio Ambiente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2015.
Disponível em: <https://bit.ly/1Mkdctm>

ROTEIRO PARA PLANEJAMENTO DE RPPN NO ESTADO DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná. 2009.
Disponível em: <https://bit.ly/2Kq9ikv>

GUARDIÃS DA NATUREZA – COMO AS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL PROTEGEM OS RIOS E A BIODIVERSIDADE

RPPN Catarinense - Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina. 2016.
Disponível em: <https://bit.ly/2wV6jVV>

GUIA PARA CRIAR E IMPLEMENTAR RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

Associação dos Proprietários de RPPN do Mato Grosso do Sul. 2006.
Disponível em: <https://bit.ly/2Gn6suh>

ANEXO I

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentada pelo Decreto 5.746, de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – Diman nos autos processo administrativo nº 02070.001663/2009-90, resolve:

Art. 1º - Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos para a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º - O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá acessar o Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - SIMRPPN através do sítio eletrônico www.icmbio.gov.br/rppn e preencher o requerimento disponível no sistema, na forma seguinte:

I - o requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 1º - O requerimento gerado pelo SIMRPPN deverá ser assinado conforme incisos I, II e III do caput deste artigo e encaminhado para a sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

III - certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V - certificado do Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

VI - três vias do Termo de Compromisso, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, assinadas por quem firmar o requerimento de criação da RPPN;

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART.

§ 2º - A critério do proprietário, poderão ser encaminhados os memoriais descritivos emitidos pelo SIMRPPN, assinados por profissional habilitado, com a devida ART, em substituição ao inciso X.

§ 3º - A certidão negativa de débitos prevista no inciso IV não poderá ser exigida do interessado e deverá ser juntada pelo Instituto Chico Mendes, nas hipóteses em que conste em base de dados oficial da administração pública federal.

§ 4º - Quando o título de domínio do imóvel contiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupta ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária prevista no inciso VIII.

§ 5º - Estando a documentação incompleta, o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua regularização.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

§ 7º - Os documentos do processo arquivado, desde que ainda estejam atualizados, poderão ser utilizados no novo processo.

Art. 3º - A coordenação técnica do Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - atuar e instruir os processos de criação de RPPN;

II - realizar pré-análise da documentação enviada pelo requerente;

III - realizar consulta pública da proposta de criação da RPPN, devendo:

a) oficiar o órgão estadual de meio ambiente do Estado onde se situa a área proposta;

b) oficiar a prefeitura do município no qual está inserida a área da RPPN;

c) enviar extrato da proposta de criação da RPPN para o Diário Oficial da União;

d) publicar informações sobre a proposta de criação da RPPN no site do Instituto Chico Mendes; e,

e) aguardar prazo de 20 (vinte) dias para manifestação sobre a criação da RPPN, a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação da RPPN no Diário Oficial da União;

IV - analisar as peças cartográficas da proposta de criação da RPPN;

V - elaborar parecer técnico final sobre a proposta de criação da RPPN;

VI - elaborar o Termo de Compromisso para averbação da RPPN e encaminhá-lo ao requerente;

VII - elaborar minuta da portaria de criação da RPPN e encaminhá-la para assinatura e publicação, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília.

Art. 4º - As Coordenações Regionais e as Unidades de Conservação serão responsáveis por:

I - prestar apoio e orientar os proprietários interessados na criação de RPPN;

II - realizar vistoria técnica para criação de RPPN.

Art. 5º - A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - elaborar parecer conclusivo sobre os aspectos jurídicos referentes à criação da RPPN;

II - analisar e chancelar a portaria de criação da RPPN e o Termo de Compromisso.

Art. 6º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para averbar o Termo de Compromisso da RPPN, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. Expirado o prazo do caput sem que o Termo de Compromisso tenha sido averbado, o processo será arquivado, salvo justificativa fundamentada do interessado.

Art. 7º - Serão admitidos e processados requerimentos que não forem emitidos pelo SIMRPPN por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta instrução normativa.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria responsável pela criação de RPPN.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente

BR D D N

